



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**  
Av. Senador Joaquim Pires, 261 - Centro  
Luis Correia - PI - CEP 64.220-000  
CNPJ Nº 06.554.448/0001-33  
**GABINETE DO PREFEITO**



programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 34.** Fica o Poder Executivo e legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 22 da presente Lei.

**Art. 35.** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

**Art. 36.** Caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "inversões financeiras" de cada Poder.

**Art. 37.** Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2009 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária, na forma originalmente encaminhado a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 39.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia(PI), 17 de outubro de 2008.

Antônio José dos Santos Lima  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**  
Av. Senador Joaquim Pires, 261 - Centro  
Luis Correia - PI - CEP 64.220-000  
CNPJ Nº 06.554.448/0001-33  
**GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 659, de 17 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual para o exercício de 2009 constante da Lei nº 522 de 05 de dezembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Luis Correia aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Luis Correia autorizado a despesar a importância de R\$ 40.428.400,00 (Quarenta milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais), correspondente às Despesas Corrente e de Capital, discriminada no Plano Plurianual, para o exercício de 2009.

**Art. 2º** - No cumprimento disposto no artigo 1º serão observados, no exercício financeiro, os limites parciais das Despesas Correntes e de Capital fixados no Plano Plurianual.

**Art. 3º** - As receitas para execução dos programas constantes do mencionado Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2009, são as seguintes:

RECEITAS CORRENTES	R\$	38.705.500,00
Receita Tributária	R\$	1.053.000,00
Receita de Contribuições	R\$	620.000,00
Receita Patrimonial	R\$	367.000,00
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	46.000,00
Transferências Correntes	R\$	35.499.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$	300.000,00
Rec. Corr. Intra-Orçamentária	R\$	820.000,00
<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>(4.250.100,00)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>5.973.000,00</b>
Operações de Créditos	R\$	75.000,00
Alienação de Bens	R\$	100.000,00
Transferências de Capital	R\$	5.733.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	65.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>40.428.400,00</b>

**Art. 4º** - A programação das Despesas Corrente e de Capital será realizada com recursos do Tesouro Municipal e Recursos de Outras Fontes e inclui no Orçamento Anual o exercício financeiro de 2009, em conformidade com os anexos I e II, integrantes desta Lei.

Parágrafo único - A importância referente ao exercício financeiro de 2009, foi programado por ocasião da elaboração do Orçamento Anual correspondente ao exercício de 2009, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** - O ajuste no Plano Plurianual - Exercício Financeiro de 2008, Lei nº 522 de 05 de dezembro de 2005, está amparado na Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, no art. 5º § 5º. Esse ajuste se fez necessário considerando, também, a Portaria nº 300 da STN de 27 de junho de 2002, que traz novas formas de elaboração do Orçamento Público.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia (PI), 17 de dezembro de 2008.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**  
Av. Senador Joaquim Pires, 261 - Centro  
Luis Correia - PI - CEP 64.220-000  
CNPJ Nº 06.554.448/0001-33  
**GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 660, de 17 de dezembro de 2008.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Luis Correia, para o exercício financeiro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Luis Correia aprovou e sanciona a seguinte Lei:

#### Do Orçamento do Município

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Luis Correia para o exercício de 2009 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 40.428.400,00 (Quarenta milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais).

I - o Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no valor de R\$ 26.947.195,94 (Vinte e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos);

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público, no valor de R\$ 13.481.204,06 (Treze milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e quatro reais e seis centavos).

**Art. 2º** - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

#### CAPÍTULO I DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I ESTIMATIVA DA RECEITA

(Continua)